

**PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2009
(da Sr.ª Deputada Vanessa Grazziotin)**

Altera a Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1995, que
“Estabelece normas para as eleições”.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º A Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 23.....
.....

§ 1º

III – No caso de pessoas jurídica ou grupo de sociedades, a três por cento do lucro líquido, auferido no último exercício financeiro.

.....

§ 5º As doações em dinheiro das pessoas jurídicas, serão feitas diretamente a um Fundo Partidário Eleitoral, para serem distribuídas entre os partidos em conformidade com as normas próprias desse Fundo, sendo essas doações objeto de dedução no imposto de renda.” (NR)

.....

“§ 6º As regras de distribuição dos recursos do fundo de que trata este artigo são as mesmas adotadas para distribuição dos recursos do fundo partidário a que se refere a lei n.º 11.459, de 21 de março de 2007.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A referida proposta cria um novo mecanismo de contribuição para as eleições, respeitados os limites estabelecidos para as suas doações.

As pessoas físicas poderão contribuir diretamente ao partido ou candidato, entretanto, as empresas farão suas doações diretamente a um Fundo Partidário Eleitoral e não mais aos candidatos ou partido.

Dessa forma, estaria contribuindo para o aperfeiçoamento institucional das eleições e, por essa razão, é justo que possa deduzir esses valores em sua declaração do imposto de renda.

A possibilidade de que as doações de campanha sejam deduzidas do imposto de renda, representam um benefício fiscal, o que significa que estamos estabelecendo uma **forma indireta de financiamento público de campanha**. Portanto nada mais justo do que distribuir tais recursos, através do Fundo Partidário, de forma proporcional e democrática aos partidos políticos que concorrem ao pleito.

Sendo esse o nosso intuito, confiamos na aprovação de nosso projeto pelos nossos pares.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2009.

Deputada **VANESSA GRAZZIOTIN**